

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a um crédito especial até os 25.000,00 (Vinte cinco mil cruzeiros) para prédios residenciais tipo popular até 1,80 mts quadrados.

Artigo 2º - O limite a ser fornecido é de os 1.000,00 (Um mil cruzeiros) por planta, excluindo-se do benefício as construções que não sejam residenciais; como sejam garagens, banheiros etc.

Artigo 3º - As despesas com o disposto nos artigos anteriores correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 4º - Vigam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 1960

Severino Tagliai

Prefeito Municipal

Lei nº 275

A Câmara Municipal de Antas e seu Prefeito Municipal de Antas Noqueira, promulga a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre um crédito Especial:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Antas Noqueira, autorizada a um crédito Especial num montante até os 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) para aquisição de um animal e uma canoa para servir a limpeza pública de Engenheiro Coelho.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrá por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Maio de 1960

Severino Tagliai

Prefeito Municipal

Lei nº 276

A Câmara Municipal de Antas e seu Prefeito Municipal de Antas Noqueira, promulga a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre regulamentação da cobrança da Taxa de Consumo de Água.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança da Taxa de Consumo de Água